



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 054/2.001.

SÚMULA: Dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, nos termos do Artigo 37 , Inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – calamidade pública;
II – epidemias, surtos, e desastres naturais;
III – campanhas de saúde pública;
IV – prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos;

V – casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

VI – necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria, e indisponibilidade de servidor nas unidades de prestação de serviços essenciais, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos Cargos Efetivos de cada Grupo Ocupacional ou 15% (quinze por cento) do total do Quadro dos Servidores Efetivos;

VII – substituir professores a título de convocação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

VIII – atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do Convênio, acordo ou ajuste;

IX – necessidade de pessoal para suprir deficiências existentes, quando não houverem comparecido interessados no ultimo concurso realizado, ou quando inexistirem aprovados que possam ser convocados;

X – preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de Concurso Público para o Grupo Ocupacional a que pertença, ou a qualquer outro.

Artigo 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no Artigo anterior, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Executam-se do disposto no caput deste Artigo, as contratações efetuadas com base no inciso VIII, do Artigo 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do Convênio, acordo ou ajuste.

Artigo 4º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no Artigo 3º poderão ser prorrogados até aquele limite.

Parágrafo Único – As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior a doze meses, e somente até este limite, quando:

I – houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II – tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor;

III – no caso previsto no Artigo 2º, Inciso VI, não forem estabelecidos os percentuais nele fixados;

IV – não houver sido realizado o concurso previsto no Artigo 2º, Inciso X;

V – não houver ocorrido aprovação de qualquer candidato no ultimo concurso realizado para o cargo.

Artigo 5º - As contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta dos Chefes dos Departamentos, e serão feitas com prévia autorização do Prefeito Municipal, ouvida a Secretária Municipal de Administração ou equivalente, para eventuais esclarecimentos.

Parágrafo Único – Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

- I – a justificativa, nos termos do Artigo 2º;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a remuneração;
- V – a dotação orçamentária da despesa.

Artigo 6º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I – para as funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II – exigência de mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III – fixação de remuneração na primeira referência de vencimento da classe inicial do cargo.

Parágrafo Primeiro – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela estipulada para o cargo, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Parágrafo Segundo – É vedada a contratação quando existirem cargos e candidatos aprovados em concurso público, dentro do prazo legal, e que ainda não foram convocados.

Artigo 7º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- IV – possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso.

Artigo 8º - Os contratados nos termos da presente Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Artigo 9º - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Artigo 10º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – a pedido do contratado;
- II – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, e
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Artigo 11º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações, para cargos em Comissão, afastamentos de qualquer espécies, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Artigo 12º - É vedada a contratação para função correspondente a Cargo em Comissão.

Artigo 13º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena,
Estado de Mato Grosso, em 21 de Dezembro de 2001.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/12/01 à 18/01/02.